



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 056/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2014 - PMM**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2014 - PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2014**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **T. F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS & CIA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 73.968.505/0001-18, com sede à Rua Dona Ludovica Borio, nº 997 bairro Raia, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas, portador da Carteira de Identidade nº 23.013.495-6 e inscrito no CPF sob nº 164.538.908-10, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COPIADORA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2014 - PMM**, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	307.000	UND	Cópia Xerox com disponibilização de até 14 máquinas copiadoras novas ou semi-novas em excelente estado de conservação. Todas com função ampliar e reduzir, sendo pelo menos 07 (sete) máquinas com vidro e	Disponibilização sem franquia pelo período de 12 meses, incluindo a manutenção e fornecimento de tonner, com contratação por cópia reproduzida e pagamento mensal dos serviços prestados. - A empresa ao ser acionada para execução de manutenção	0,05	15.350,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			bandeja de entrada para copiar e reproduzir em tamanho A-3 (297 x 420 mm) e as demais em tamanho A-4 (210 x 297 mm), com entrada de USB, scanner e com alimentação automática de papel.	deverá atender ao pedido no máximo em 24 horas, caso não for possível o conserto neste período de tempo, a empresa deverá disponibilizar outra máquina com as mesmas características acima descritas.		
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$15.350,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de 02 (dois) dias contados da emissão da Nota de Empenho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de **R\$15.350,00** (quinze mil, trezentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 056/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 056/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	04 Secretaria Mun. de Administração		
<b>Unidade:</b>	04.01 Gabinete do Secretário		
<b>Funcional Programática:</b>	04.122.0102.2010		
<b>Projeto/Atividade :</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
<b>Reduzido: 273</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de terceiros P.J
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e equipamentos	278
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	Reserva de Saldo nº 1681	

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 14 de maio de 2015.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **T. F. BERTOLUCCI VILAS BOAS & CIA LTDA**

Thomaz Fernando Bertolucci Villas Boas  
CPF nº 164.538.908-10  
Representante Legal  
Detentora da Ata

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: